

ASSUNTO: PARECER DO CONTROLE INTERNO A CERCA DO 4º TERMO ADITIVO PARA ACRESCIMO DE QUANTITATIVO NO PERCENTUAL DE 25% NOS TERMOS DE CONTRATOS Nºs 2021.1111.002 E 2021.1111.004

PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº22022024.006

O Sr. Alberto de Oliveira Souza, brasileiro, paraense, casado, inscrito no CPF nº 449.748.762-87 portador do RG.2506870 – PC/Pa. Coordenador de Controle Interno do Município de Ourém, nomeado nos termos do Decreto Municipal Nº06/2023, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014 e IN Nº22/2021 de 10 de Dezembro de 2021 que analisou integralmente o Processo Administrativo nº2022.2103.001

Identificação:

Termos de Contratos Aditivado: nºs2021.1111.002 E 2021.1111.004

Pregão Eletrônico nº012/2021

Empresas Contratadas: TRANSPORTE RODO-NORTE LTDA - EPP CNPJ Nº23.829.190/0001-50 e FURTADO SOUZA EMPREENDIMENTOS CNPJ Nº35.829.669/0001-75

Objeto: 4º Termo Aditivo Para Acréscimo de quantitativo no percentual de 25%, do Item: 11 – Rota XI, Contrato nº 2021.1111.002 e Item 12 – Rota XII Contrato nº2021.1111.004, que tem como Objeto a prestação de serviços de Transporte Escolar, para atender a rede municipal e estadual de ensino no Município de Ourém – Pregão Eletrônico nº012/2021 PMO-PE-SRP

Manifestações:

4º Termo Aditivo Para Acréscimo de quantitativo no percentual de 25%, nº 2021.1111.02 e 2021.1111.04. Encontra-se Revestido de todas as formalidades legais, adequação Orçamentaria, Fontes de Recursos para a Execução e também conforme Parecer do Jurídico que antecedeu o Parecer ora emitido sobre o referido Termo Aditivo.

Conclusões:

Após o exame dos itens que compõem a análise do procedimento 4º Termo Aditivo Para Acréscimo de quantitativo no percentual de 25%, nº 2021.1111.02 e 2021.1111.04, salvo melhor juízo, entendo que os mesmos estão de acordo com a legislação vigente e aptos para que seja dado prosseguimento às demais etapas subsequentes.

Pelos atos e fatos acima relatados a esta Coordenadoria de Controle Interno do Município de Ourém, no que se referem à legalidade dos atos e fato do processo acima. Salvo melhor juízo, ciente de que os relatos estão sujeitos à comprovação por todos os meios legais que está Egrégia Corte de contas TCM-Pa, dispões para tal. Ressaltamos que a opinião supra não elide e nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desta Coordenadoria, nem tão pouco isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que o caso ensejar.

É o parecer

Encaminhem-se os autos ao Gabinete do Prefeito Municipal de Ourém.

Cidade de Ourém, 22 de Fevereiro de 2024.

Alberto de Oliveira Souza

Controle Interno

Dec. Mun. Nº06/2023